VOTAÇÃO	
Data	Resultado
26/09/01	REJEITADO 6X4

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:	17/09	9X1 ATROU.
Outros:		

09.10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 334, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Nº 115/2001 Data: 10 / 08 / 2001

Promovente: VER. NELSON MAGAGNIN FILHO

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TRIBUNA POPULAR NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 120

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 334 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso lº, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução n.º 334 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução n.º 334 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de agosto de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 334

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TRIBUNA POPULAR NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES..

Artigo 1º - Fica instituída a Tribuna Popular nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

Artigo 2º - A Tribuna Popular será ocupada quando solicitada junto à Mesa da Câmara Municipal de Vereadores por Entidades representativas da Sociedade, Associações de Bairros ou delegação de um conjunto de Cidadãos.

§ 1º - A ocupação do espaço da Tribuna Popular será efetivada por ordem de inscrição, conforme protocolo de registro mantido pela Mesa.

§ 2º - O não comparecimento da Entidade inscrita na data e horário previsto implicará em cancelamento da inscrição, permitindo, porém, nova inscrição da Entidade.

Artigo 3º - Uma mesma Entidade poderá fazer uso da Tribuna Popular tantas vezes desejar, desde que outras Entidades não estejam inscritas ou haja acordo na cedência do espaço entre Entidades já inscritas.

Artigo 4º - Fica prevista a utilização da Tribuna Popular durante as Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores, pelo tempo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 5º - É proibido o uso da Tribuna Popular para:

I - Proferir ofensas às Instituições ou Autoridades legalmente investidas em Cargo Público;

II - Defesa de interesses individuais e pessoais.

Artigo 6º - Em caso de uso abusivo da Tribuna Popular, fica proibida nova inscrição do infrator, sem prejuízo da Entidade representada que poderá inscrever-se novamente com outro representante.

Artigo 7º - Os representantes de Entidades, no uso do espaço a eles destinado, na forma prevista nesta Resolução, estão sujeitos às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, ficando seus pronunciamentos registrados em Ata.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2001.

Ver. Nelson Magagnin Filho
PT

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 115/2001

Parecer nº: _____ Data: 03 / 09 /2001

Referência : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 334, DO LEGISLATIVO

O Projeto de Resolução em referência, não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 03 de setembro de 2001.

Ver. Davi Antônio de O. Correa
Presidente/Relator

Tarcisio A. S. Rosa

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 121

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 334
De: 10 de agosto de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou o Projeto de Resolução n.º 334 , do Legislativo, em uma única votação, por 6 votos contrários e 4 a favor.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de setembro de 2001

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner